



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º A Fundação Educacional “Lucas Machado” – FELUMA – é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, atuando nas áreas de saúde, educacional e cultural, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único: No texto deste Estatuto e nas comunicações internas e externas, a sigla “FELUMA” equivale à Fundação Educacional Lucas Machado e a expressão “Sistema FELUMA,” compreende a Fundação e todos os seus Institutos.

Art.2º A FELUMA, com jurisdição em todo o território brasileiro, tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e poderá abrir filiais ou escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.3º A FELUMA tem existência e personalidade jurídica próprias, distintas das de seus membros e participantes ou instituições outras com as quais venha a conveniar-se administrativamente ou por propósitos comuns de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.4º A FELUMA tem por finalidade geral o desenvolvimento e a manutenção de atividades educacionais e científicas, de saúde, de assistência social e de pesquisa, no campo das ciências exatas, humanas e biológicas e da tecnologia, bem como atividades



culturais e patrimônio cultural histórico, para melhor contribuir no atendimento dos problemas sociais da comunidade, aperfeiçoamento educacional, tecnológico e científico.

§ 1º A FELUMA é mantenedora de vários Institutos, integrantes do Sistema FELUMA, os quais também se organizam por meio de regimentos próprios, depois de aprovados pelo seu Conselho Diretor e, no caso da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, por seus colegiados e também pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º Dentro de suas finalidades, conveniências e possibilidades financeiras, a FELUMA poderá, mediante proposta de seu Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, criar ou incorporar outros Institutos culturais ou técnico-científicos, bem como desmembrar os existentes em organismos autônomos, após aprovação final do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art.5º Para a plena realização de seus objetivos, a FELUMA:

I - Manterá em sua sede, ou fora dela, todos os serviços necessários à fiel execução de suas finalidades;

II - Criará e manterá atividades próprias que guardem relação com seus objetivos;

III - Promoverá atividades de ensino, pesquisa científica de extensão e assistência nas áreas de sua atuação, através de seus Institutos ou de celebração de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas de sua atuação;

IV - Poderá subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa em seus Institutos;

V - Poderá custear a publicação de pesquisas e estudos de reconhecido valor nas áreas de sua atuação ou de seus Institutos;

VI - Poderá conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de técnicos e especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao

processo de desenvolvimento científico e tecnológico para os integrantes de seus Institutos;

VII - Poderá criar, manter ou administrar Institutos de apoio técnico, administrativo e de produção de recursos financeiros, por meio de prestação de serviços a terceiros, em especial nos Institutos por ela mantidos ou ligados aos seus objetivos sociais e científicos;

VIII - Poderá promover outras atividades relacionadas com sua finalidade básica, inclusive no âmbito de seus Institutos.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º A natureza jurídica da FELUMA não pode ser alterada, bem como não podem ser suprimidas suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.6º O patrimônio da FELUMA é constituído pela dotação inicial já integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por dotações de qualquer natureza, oriundas de instituições ou entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao seu patrimônio.

§1º O acervo patrimonial não se comunica, de modo algum, com o de seus membros ou de entidades conveniadas.

§2º Caberá ao Conselho Deliberativo da FELUMA, após autorização do Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Art.7º Os bens e os direitos da FELUMA somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito, visando à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Deliberativo, após autorização do Ministério Público, decidir sobre a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis incorporados ao patrimônio da FELUMA.

Art.8º Constituem receitas da FELUMA:

- I - As rendas provenientes dos Institutos que integram o seu Sistema;
- II - As contribuições, doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- III - As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, concedidos em seu nome ou no de seus Institutos;
- IV - Os produtos de operações financeiras de qualquer natureza e rendas de bens patrimoniais;
- V - Os resultados das atividades remuneradas dos serviços que prestar, inclusive pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI - Os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII - Quaisquer outros valores que, sob qualquer título, lhe sejam atribuídos ou aos seus Institutos;
- VIII - Outras rendas eventuais.

Art.9º Os recursos financeiros da FELUMA, excetuados os que tenham especial destinação, serão aplicados integralmente no território nacional, na consecução, manutenção e no desenvolvimento de suas atividades e de seus objetivos institucionais, e, quando possível, no acréscimo do seu patrimônio, podendo, para tais fins, ser alienados ou gravados de ônus real, mediante proposta do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo, após autorização do Ministério Público.

Art. 10 É vedado à FELUMA exercer, sob qualquer pretexto, atividade especulativa, que vise a lucro ou vantagem de qualquer espécie para si própria ou para seus membros e/ou diretores; é, ainda, vedada a distribuição de qualquer parcela de patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu



resultado; e os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 São órgãos da FELUMA:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não serão remunerados e nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício, em decorrência do cargo ou função desempenhados.

§ 2º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não responderão, no exercício regular de suas atribuições, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou deste Estatuto.

§ 3º Nos atos passíveis de responsabilização pessoal previstos no parágrafo anterior, os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se sua posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12 Respeitado o disposto neste Estatuto, a FELUMA terá sua estrutura organizacional e de funcionamento fixada em Regimento Interno, que regulará as atividades e as atribuições técnicas e administrativas, de modo a atender às suas finalidades.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de decisões. É constituído por 30 (trinta) membros, escolhidos entre cidadãos probos, de reputação moral ilibada, inclusive,

sem impedimento legal ou estatutário, com mandatos de quatro 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, respeitada a exigência de renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros a cada pleito.

Parágrafo único: Os membros que compõem o Conselho Deliberativo da FELUMA têm direito de voz e voto, respeitadas as disposições específicas deste Estatuto.

Art. 14 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar as demonstrações financeiras compostas pelos balanços contábeis e patrimoniais, bem como prestação de contas da gestão do exercício anterior, acompanhadas de parecer de auditoria externa e do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório e Balanços do exercício anterior;
- II - Aprovar o plano de atividades para o ano seguinte;
- III - Eleger os novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, ou antes, para o preenchimento de vagas nos casos de vacância durante o mandato;
- IV - Deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da FELUMA que lhe forem submetidos;
- V - Aprovar as eventuais modificações e reforma do presente Estatuto em conjunto com o Conselho Diretor;
- VI - Deliberar sobre a admissão de novos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, conforme indicação do Conselho Diretor;
- VII - Deliberar sobre impedimento, eliminação ou exclusão de membros da FELUMA e destituição de titulares de cargos eletivos;
- VIII - Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da FELUMA;
- IX - Deliberar acerca da extinção da FELUMA em conjunto com o Conselho Diretor;
- X - Criar ou incorporar novos Institutos, assim como extinguir os existentes;
- XI - Deliberar sobre a conveniência de alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles, observado o que dispõe o Art. 9º do presente Estatuto;

XII - Deliberar sobre a conveniência de alienação, proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

XIII - Deliberar sobre a proposta de empréstimos que, cumulativamente, ultrapassem 30% (trinta por cento) da receita anual da fundação;

XIV - Propor e deliberar sobre a contratação de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XV - Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVI - Deliberar sobre a proposta de orçamento encaminhada pelo Conselho Diretor para o exercício fiscal seguinte.

Art. 15 Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo:

I - Automaticamente, por morte ou renúncia desse membro;

II - Automaticamente, por ausência em 03 (três) ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período do mandato;

III - Em decorrência de procedimento incompatível com o exercício do cargo, assim declarado pelo Conselho Deliberativo, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por proposição de seu Conselho Diretor, conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa;

IV - Por promoção de atos contrários aos interesses da FELUMA, observado o disposto no inciso anterior;

V - Automaticamente, por condenação em processo criminal transitada em julgado;

§ 1º Fica facultado ao Conselho Diretor, por maioria dos presentes, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, abonar ausências dos Conselheiros às reuniões, desde que o membro faltante formule requerimento ao Presidente da FELUMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por escrito, contado da data da reunião que não compareceu, justificando a ausência e demonstrando a excepcionalidade do pedido, não cabendo recurso da decisão do Conselho.

§ 2º A ausência que for abonada pelo Conselho Deliberativo não deverá ser computada para os fins da regra de exclusão prevista no inciso II -do Art. 15, deste Estatuto.

§ 3º Em caso de vacância, a admissão de novos membros ao Conselho Deliberativo se dará por indicação do Conselho Diretor e eleição, mediante o voto de maioria simples, dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo convocada para este fim.

§ 4º Em qualquer hipótese, a eleição ou designação de membros far-se-á entre pessoas de conduta moral irrepreensível que, por sua projeção cultural, científica ou social, concorram para que a FELUMA atinja os seus fins.

§ 5º Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo não poderão participar de votações na mesma reunião em que forem eleitos. Terão direito de voz, de voto e demais direitos inerentes ao cargo a partir da reunião ordinária subsequente às eleições, após o registro e a assinatura de seu termo de posse no livro próprio.

Art. 16 O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro quadrimestre e no último trimestre do ano civil e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, no impedimento deste, por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Reunião do Conselho Deliberativo poderá, também, ser convocada pela maioria do Conselho Fiscal, se ocorrer motivo grave e urgente, ou ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, se por este requerida a convocação ao Presidente, desde que por este não convocada dentro do prazo de 05 (cinco) dias contado do requerimento.

§ 2º O conselheiro que ocupar o cargo de Presidente do Conselho Diretor da FELUMA acumula o cargo e a função de Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 17 As Reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por Edital próprio, observando-se o seguinte *quorum* de instalação: primeira convocação, exigindo-se o *quorum* de instalação de 2/3 (dois terços) dos membros; não havendo *quorum*, ocorrerá a segunda convocação com exigência de *quorum* de 1/5 (um quinto) dos membros, em cujo texto se poderá prever a terceira convocação, cuja reunião se instalará com qualquer número de presentes, desde que observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o horário da segunda e da terceira convocação.

§ 1º Quando a Reunião for convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, não será admitida a alternativa de instalação em regime de terceira convocação, impondo-se a presença de todos os responsáveis pela convocação, sob pena de nulidade das decisões tomadas.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum*, os membros presentes em cada reunião assinarão o livro próprio, na 1ª, 2ª e 3ª convocações.

§ 3º Quando a Reunião for convocada conforme o Art. 16§ 1º, será presidida e secretariada por conselheiros escolhidos dentre os signatários que promoveram a convocação.

Art. 18 As convocações para as reuniões serão feitas por circular distribuída a todos os membros do Conselho Deliberativo, através de carta com AR ou protocolo de recebimento, além de Edital afixado em local visível na sede da FELUMA e conterão, obrigatoriamente, o dia e a hora da reunião, local de sua realização e a pauta de assuntos a serem discutidos.

§ 1º Para a reunião convocada para eleições gerais, será exigido *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços). O Edital deverá ser afixado em locais visíveis e próprios para divulgação interna, na sede da FELUMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua realização, constando a pauta, com o número de vagas e de cargos a serem preenchidos, além da data, horário e local do conclave.

§ 2º Para todas as reuniões, inclusive as ordinárias, as convocações serão feitas por Editais afixados em local visível na sede da FELUMA, devendo constar a pauta com a matéria a ser discutida, o horário, a data e o local, que será ainda entregue a cada conselheiro, com protocolo ou por carta registrada com aviso de recebimento, com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 19 Os membros do Conselho Deliberativo não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de modo pessoal ou que lhes interessem de modo particular, mas não serão impedidos de tomar parte nos debates e encaminhamentos da votação.

Parágrafo Único: É permitido aos membros do Conselho Deliberativo votarem nos pleitos eleitorais para renovação do referido Conselho, respeitado o disposto no Art. 13 deste Estatuto.

Art. 20 As deliberações, ressalvados os casos de maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, cada membro, direito a um só voto, não se admitindo a representação de membro ausente por procurador.

Art. 21 Nos pleitos para cargos eletivos será exigida maioria simples dos votos para os eleitos e a votação será sempre por escrutínio secreto, sob pena de nulidade.

Art. 22 Nas decisões sobre impedimento, destituição de membro e demissão de titulares de cargos eletivos, a votação se dará por escrutínio secreto e a deliberação será tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 23 Quando houver empate em qualquer votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade ou de desempate.

Art. 24 Ao final das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata circunstanciada, em livro próprio, que deverá ser aprovada e assinada, ao final dos trabalhos ou posteriormente, por todos os membros presentes.

Parágrafo Único: Nas oportunidades em que as reuniões terminarem em hora avançada, será dispensada a lavratura de ata e sua assinatura ao final da mesma, desde que tenha sido elaborada a minuta ou esquema daquela, com os tópicos devidamente aprovados pelos membros presentes.

Art. 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre e no último trimestre do ano civil, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos, necessariamente constantes da pauta relacionada no Edital convocatório:

I - Aprovação das demonstrações financeiras compostas pelos balanços contábeis e patrimoniais, bem como prestação de contas da gestão do exercício anterior, acompanhada do Parecer de auditoria externa e do Conselho Fiscal;

II - Planos de atividades da FELUMA para o ano seguinte;

III - Eleições gerais, nos termos do Art. 42 e parágrafos deste Estatuto;

IV - Quaisquer *outros* assuntos de interesse da FELUMA, excluídos aqueles de competência privativa das Reuniões Extraordinárias;

V - Deliberar sobre a proposta orçamentária encaminhada pelo Conselho Diretor para o ano fiscal seguinte.

Art. 26 O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de, pelo menos, 03 (três) membros do Conselho Diretor, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo, ou solicitação do Conselho Fiscal; e poderá decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da FELUMA, sendo de sua competência exclusiva as seguintes matérias:

- I - Reforma do presente Estatuto;
- II - Eleição de novos membros dos seus órgãos, conforme indicação do Conselho Diretor;
- III - Impedimento, eliminação ou exclusão de membro e destituição de titulares de cargos eletivos;
- IV - Deliberação de assuntos exigidos no Art. 14;
- V - Casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI - Extinção da FELUMA.

§ 1º As deliberações sobre os itens II, IV e V ocorrerão por maioria simples.

§ 2º As deliberações sobre os itens I, III e VI dependem de aprovação, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, em seção conjunta com o Conselho Diretor, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes e só vigorará após sua ratificação pelo Ministério Público, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27 O Conselho Diretor, órgão de direção e administração da FELUMA, é constituído por 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo. Dos 05 (cinco) membros eleitos, 02 (dois) devem pertencer ao Conselho Deliberativo; 02 (dois) aos quadros de professores efetivos da FELUMA; e 01 (hum) membro pertencente à comunidade interna ou externa, assim composto:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor de Administração;
- IV - Diretor de Finanças;

V - Diretor de Desenvolvimento Técnico.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Diretor duram quatro 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho Diretor é ato automático e imediato à declaração dos eleitos, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 3º Não poderão compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal as pessoas que guardem relação de parentesco entre si, até o segundo grau civil, em linha reta e/ou colateral e os legalmente impedidos por lei.

Art. 28 O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e quando necessário, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por convocação de, no mínimo, metade de seus membros, em local, data e hora indicados no ato da convocação.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a pauta dos assuntos a serem tratados, enviada previamente a cada membro, por carta registrada com aviso de recebimento ou por comunicação escrita com protocolo de recebimento.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor só se instalarão validamente com o *quorum* mínimo da metade, mais um do número total de seus membros.

§ 3º O Conselho Diretor deliberará com a maioria simples dos votos dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Após cada reunião, será lavrada a respectiva ata, transcrita em livro próprio, para ser lida e aprovada na reunião seguinte.

Art. 29 Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Presidente ou os membros remanescentes, se a Presidência estiver vaga, deverão convocar reunião do Conselho Deliberativo para eleição do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O eleito para o preenchimento de cargo eletivo vago, antes do término do respectivo mandato, apenas exercerá este pelo prazo restante do antecessor.

§ 2º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º O Diretor de Administração é o responsável pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, através de comunicação escrita ao Conselho e ao faltoso.

§ 4º Fica facultado ao Conselho Diretor, por maioria dos presentes, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, abonar ausências dos seus Conselheiros às reuniões, desde que o membro faltante formule requerimento ao Presidente da FELUMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por escrito, contado da data da reunião que não compareceu, justificando a ausência e demonstrando a excepcionalidade do pedido.

§ 5º A ausência que for abonada pelo Conselho Diretor não deverá ser computada para os fins da regra de exclusão prevista no § 2º II - deste artigo.

Art. 30 Compete ao Conselho Diretor, dentro dos limites legais e estatutários, atendidas as decisões e as recomendações do Conselho Deliberativo, planejar, traçar e aprovar normas para as atividades e os serviços da FELUMA, cabendo-lhe, inclusive, administrar, controlar e avaliar os resultados.

§ 1º Além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e as que poderão ser acrescidas pelo Conselho Deliberativo, compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I - Zelar pela fidelidade do Sistema FELUMA e pelos fins para os quais foi criada;
- II - Supervisionar e controlar as atividades do Sistema FELUMA e aprovar os respectivos Regimentos de cada Instituto;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo os relatórios, demonstrações financeiras e balanços anuais dos Institutos do Sistema FELUMA e estabelecer normas gerais para a sua organização;
- IV - Propor ao Conselho Deliberativo a reforma estatutária;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo a criação, a incorporação e a extinção de Institutos do Sistema FELUMA;
- VI - Planejar e estruturar a organização financeira do Sistema FELUMA;
- VII - Elaborar o plano de cargos e salários do Sistema FELUMA;
- VIII - Elaborar o plano anual de atividades, bem como a proposta de orçamento correspondente com a premissa de busca do equilíbrio econômico e financeiro da Fundação, submetendo-os à apreciação e à aprovação do Conselho Deliberativo até o último trimestre do ano anterior;

- IX** - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à auditoria externa e à apreciação do Conselho Fiscal, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo, encaminhando-a ao representante do Ministério Público;
- X** - Indicar e dar posse ou substituir os Diretores de todos os Institutos da FELUMA por decisão majoritária dos seus membros;
- XI** - Nomear um Supervisor Geral, diretamente subordinado ao Presidente, para dirigir o Centro de Serviços Compartilhados e comandar as atividades operacionais administrativas e financeiras da FELUMA, na forma que dispuser o Regimento Interno;
- XII** - Contratar e demitir pessoal, inclusive os lotados em Institutos do Sistema FELUMA, ouvidos os dirigentes respectivos, bem como contratar e demitir os administradores dos Institutos, nos termos de seus Regimentos, da legislação aplicável e das determinações deste Estatuto, podendo haver delegação dessas funções; criar cargos e funções, conforme disposto no Regimento Interno;
- XIII** - Aprovar ou homologar as tabelas de taxas e anuidades escolares, atendidos os índices legais, quando for o caso;
- XIV** - Estabelecer ou regulamentar penalidade em casos de infrações disciplinares, estatutárias ou regimentais, no interesse da ordem, disciplina e harmonia interna da coletividade integrada;
- XV** - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à FELUMA, ouvido o Conselho Fiscal e conforme aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVI** - Ouvido o Conselho Fiscal, propor ao Conselho Deliberativo e ao Ministério Público a extinção da FELUMA, verificada a impossibilidade de sua manutenção, caso em que seu patrimônio deverá ser destinado a outra Fundação congênere;
- XVII** - Propor ao Conselho Deliberativo que declare o impedimento de qualquer membro dos órgãos e institutos da Fundação, bem como a cessação do exercício das funções de ocupante de qualquer cargo provido eletivamente, quando houver manifesta necessidade de preservação dos objetivos sociais e dos interesses da FELUMA;
- XVIII** - Deliberar sobre propostas de empréstimos que, cumulativamente, não ultrapassem 30% (trinta por cento), das receitas anuais da Fundação;

XIX - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes, podendo haver delegação dessa função ao Presidente e aos Coordenadores dos institutos;

XX - Aprovar o Regimento Interno da FELUMA, observada a legislação vigente;

XXI - Resolver os casos omissos deste Estatuto, em conjunto com o Conselho Deliberativo;

XXII - Avaliar mensalmente os demonstrativos dos resultados econômicos e financeiros da Fundação;

XXIII - Deliberar sobre pedidos de licenças dos seus membros;

XXIV - Praticar todos os atos necessários à administração da FELUMA que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam de competência de outro órgão;

XXV - Indicar, em caso de vacância, substituto a ser eleito pelo Conselho Deliberativo;

XXVI - Designar, entre os seus membros, substitutos em caso de ausência temporária ou licença dos seus Diretores titulares.

XXVII - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XXVIII - Contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

Art. 31 Toda a movimentação financeira da FELUMA será feita mediante assinatura conjunta de 02 (dois) membros do Conselho Diretor, podendo essa atribuição ser delegada.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Diretor essa delegação, sendo que os substitutos serão indicados em reunião do Conselho Diretor.

Art. 32 Compete ao Presidente da FELUMA:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e as do Conselho Diretor;

II - Presidir a FELUMA;

- III - Representar a FELUMA ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários em nome dela, outorgando-lhes poderes específicos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Diretor e as orientações do Conselho Fiscal;
- V - Nomear e dar posse aos dirigentes dos Institutos e ao Supervisor Geral em reunião do Conselho Diretor;
- VI - Nomear a representação da FELUMA nos colegiados superiores dos Institutos, com a aprovação do Conselho Diretor;
- VII - Exercer, após aprovação do Conselho Diretor, o direito de veto sobre as Resoluções de qualquer dos Órgãos colegiados e autoridades executivas da Fundação;
- VIII - Exercer todas as funções que lhe forem atribuídas, nos termos deste Estatuto ou por delegação do Conselho Deliberativo;
- IX - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FELUMA, aprovadas pelo Conselho Diretor, ou, no caso de impedimento, atribuir essa competência a outro membro deste Conselho;
- X - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento da FELUMA;
- XI - Decidir, ouvido o Conselho Diretor, sobre divulgação de resultados de estudos realizados, bem como sobre cessão ou transferência de tecnologias para terceiros;
- XII - Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Diretor e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes aos exercícios anteriores ao Conselho Deliberativo, após análises do Conselho Fiscal;
- XIII - Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, podendo atribuir essa competência a procurador devidamente constituído para esse fim.

Art. 33 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em seus afastamentos e impedimentos, além de exercer tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 34 Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Dirigir todas as atividades administrativas da FELUMA;
- II - Supervisionar todas as atividades relacionadas com a administração de pessoal, de material e de serviços gerais;
- III - Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar pessoal administrativo do Sistema FELUMA;
- IV - Exercer atividades afins e outras que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo, lavrando atas, conforme previsto neste Estatuto;
- VI - Lavrar os termos de admissão, eliminação e exclusão de membros regulares, assinando-os juntamente com o Presidente;
- VII - Orientar e fiscalizar a expedição de todo e qualquer documento, com origem nos diversos setores da Fundação, e controlar a tramitação interna e externa;
- VIII - Publicar todas as notícias das atividades da FELUMA;
- IX - Elaborar planos de estudos, visando ao desenvolvimento das atividades da FELUMA.

Art. 35 Ao Diretor Financeiro, responsável pela gestão orçamentária, financeira, contábil e de controladoria, compete:

- I - Receber, movimentar e guardar todos os valores em dinheiro ou papel, bem como fiscalizar assiduamente a execução orçamentária da FELUMA e suas contas bancárias;
- II - Arrecadar e contabilizar as doações, rendas, auxílios e demais aportes financeiros efetuados à FELUMA, mantendo em dia a escrituração;
- III - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FELUMA, conjuntamente com o Presidente;
- IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos setores financeiros, de Orçamento e Contabilidade da FELUMA, observando, em particular, o pagamento regular de todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor ou Fiscal;

- VI -** Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII -** Coordenar a realização da proposta orçamentária para o exercício seguinte, com a premissa de busca do equilíbrio econômico financeiro e sustentabilidade da Fundação, que deverá ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII -** Acompanhar os balancetes mensais do Sistema FELUMA, e responder pelo fiel cumprimento dos orçamentos aprovados;
- IX -** Desenvolver todas as atividades de administração financeira, liberando recursos para o cumprimento dos compromissos contraídos pela FELUMA com base em previsão orçamentária;
- X -** Submeter à aprovação do Conselho Diretor, no primeiro trimestre de cada ano, a previsão do fluxo de caixa do exercício financeiro e acompanhar-lhe a execução;
- XI -** Exercer atividades afins e outras que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- XII -** Realizar, em conjunto com o Supervisor Geral, as operações ativas e financeiras da FELUMA, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 36 O Diretor de Desenvolvimento Técnico é responsável pelas atividades afins da FELUMA, competindo a ele:

- I -** Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das suas atividades afins, compreendendo o ensino em todos os níveis e a pesquisa em todas as suas modalidades, bem como a assistência à saúde;
- II -** Planejar, promover e acompanhar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas e especializadas no campo das Ciências e da Tecnologia, para melhor atendimento de seus objetivos e finalidades;
- III -** Promover ou apoiar a edição e a divulgação de trabalhos científicos e técnicos, resultados de pesquisa e de viabilização técnica dos quais a FELUMA tenha participado ou para cujo resultado tenha contribuído;
- IV -** Propor ao Conselho Diretor a estruturação das áreas especializadas de atuação, bem como as medidas necessárias à melhor realização dos fins da Fundação;

- V - Promover a articulação com órgãos e entidades que desenvolvem atividades nos campos da educação, saúde e da pesquisa de interesse da FELUMA, ou, ainda, com entidades de objetivos análogos, nacionais e internacionais, visando à transferência, à adaptação, ao aperfeiçoamento, à criação ou à aplicação de tecnologia;
- VI - Ter sob sua gestão as questões técnicas atinentes à educação, à pesquisa e à saúde, em todos os níveis, Institutos e estabelecimentos da FELUMA;
- VII - Exercer atividades afins e outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, é o órgão colegiado de fiscalização ampla dos atos administrativos e executivos da FELUMA. É constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão e o secretário.

§ 2º Ocorrendo vagas de membros no Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preenchê-las, será convocada Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo para o seu preenchimento, cabendo ao Conselho Diretor a iniciativa da convocação. A pessoa que preencher a vaga completará o mandato em curso.

§ 3º Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que, independentemente de justificativas, faltar a 03 (três) ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, no período do mandato.

§ 4º O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, complementando o tempo de mandato do substituído.

Art. 38 São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- I - Quaisquer dos componentes do Conselho Diretor, cujo mandato tenha tido término no ano imediatamente anterior ao início do período do mandato para o qual são convocadas as eleições;

II - Parentes entre si, até o segundo grau civil, em linha reta e/ou colateral ou, no mesmo grau, de qualquer dos membros do Conselho Diretor em exercício de mandato;

III - Os membros do Conselho Deliberativo;

IV - Os legalmente impedidos.

Art. 39 Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargos em outros órgãos da entidade.

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano, quando apreciará as demonstrações financeiras do exercício findo, compostas com os respectivos balanços e demais documentações apresentadas pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo. O parecer anual deverá ser disponibilizado antes da convocação da reunião de deliberação sobre o exercício.

§ 1º Em sua primeira reunião, após eleito, o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, um secretário, encarregado de ordenar e coordenar os trabalhos e lavrar as atas e os atos de competência do órgão, bem como o seu presidente.

§ 2º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante correspondência pessoal e endereçada aos seus integrantes, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só se instalam com o *quorum* mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§ 4º As decisões, pareceres ou quaisquer outros atos do Conselho Fiscal, sempre resultantes da maioria simples de seus membros, necessariamente presentes às reuniões respectivas, serão exaradas em atas, lavradas em livro próprio, e aprovadas com as assinaturas dos presentes, logo após o encerramento das reuniões.

§ 5º Nas oportunidades em que as Reuniões terminarem em hora avançada, será dispensada a lavratura da ata naquele ato, devendo, nesse caso, ser lavrada e subscrita até a data da 1ª (primeira) reunião a se realizar.

Art. 41 O Conselho Fiscal exercerá fiscalização sobre todas as operações e as atividades administrativas, para o que poderá valer-se de pareceres de auditores externos pagos pela FELUMA, competindo-lhe, especialmente:

- I - Exercer fiscalização sobre as atividades administrativas e operacionais;
- II - Examinar os balancetes mensais, balanços orçamentários e patrimoniais, escrituração contábil/fiscal da FELUMA e verificar a exatidão dos saldos das contas;
- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor suas conclusões, pareceres ou recomendações, decorrentes de sua ação fiscalizadora, com indicação de medidas necessárias à correção de erros ou deficiências;
- IV - Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;
- V - Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FELUMA e demais dados concernentes à prestação de contas a ser remetida ao Ministério Público;
- VI - Manifestar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens, direitos e valores patrimoniais, bem como acerca de aceitação de doações com encargos, para deliberação do Conselho Deliberativo;
- VII - Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos inerentes à FELUMA, desde que solicitado pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES, POSSES E MANDATOS

Art. 42 As eleições gerais serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, ao final dos respectivos mandatos, no último trimestre para os membros do Conselho Deliberativo, e no primeiro trimestre do ano seguinte para os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§ 1º Ao Presidente do Conselho Diretor compete dar início ao processo eleitoral, o que deve ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o pleito, mediante ato nos termos do parágrafo 1º do Art. 18 e *Caput* do Art. 21, do qual constará, no mínimo, o seguinte:

I - Nomeação dos integrantes da Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

II - Agenda prévia do pleito eleitoral.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar e adotar um regimento eleitoral contendo as normas do processo das eleições, em consonância com o Estatuto da FELUMA, que serão afixadas em quadro próprio e disponível na Secretaria para conhecimento de todos os interessados, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do pleito.

§ 3º A cada pleito, a Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Conselho Diretor exercerá a organização, a fiscalização e a apuração das eleições.

§ 4º As chapas para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão completas e registradas mediante protocolo na Secretaria da FELUMA, com antecedência de até 10 (dez) dias da eleição, com anuência por escrito de cada participante, e suas inscrições serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º As eleições para o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor serão distintas e por escrutínio secreto.

§ 6º Não será admitido o voto por procuração.

§ 7º A Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos após o fechamento das urnas, declarando vencedora a chapa que obteve a maioria absoluta dos votos, nos casos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Para o Conselho Deliberativo, consideram-se eleitos os 30 (trinta) candidatos mais votados. Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes que excedam o número de 30 (trinta) dos membros previstos para o órgão, considera-se eleito o de maior tempo de serviço prestado ao Sistema FELUMA. Persistindo o empate, decidir-se-á em favor de quem for mais idoso, sem ultrapassar os 30 (trinta) membros, conforme previsto no Art. 13 deste Estatuto.

§ 8º A posse dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo será realizada na reunião ordinária subsequente à eleição. A posse dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal dar-se-á imediatamente após a proclamação dos respectivos resultados, com a lavratura da ata pela Comissão Eleitoral, a qual deverá conter as assinaturas dos presentes, juntamente com as dos eleitos e empossados. Os mandatos são contados a partir deste ato e se extinguem ao final de 04 (quatro) anos, de pleno direito, concomitantemente à proclamação, à posse e à entrada em exercício dos novos titulares eleitos.

Art. 43 Eleições extraordinárias poderão ser realizadas, a qualquer tempo, em caso de vacância nos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal no curso dos mandatos de seus membros.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, nos termos do § 3º Art. 15 e Art. 29, o Conselho Diretor indicará substituto(s), cujo(s) nome(s) será(ão) levado(s) à reunião do Conselho Deliberativo para deliberação;

§ 2º A votação dos membros indicados pelo Conselho Diretor se realizará por maioria simples dos membros presentes à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo convocada para este fim.

§ 3º Para realização da votação, a Comissão Eleitoral indicada e constituída pelo Conselho Diretor determinará a confecção de cédula específica com os nomes dos membros indicados pelo Conselho Diretor e coordenará a eleição e apuração durante a reunião do Conselho Deliberativo realizada para este fim;

§ 4º Eleitos, a posse será imediata e o mandato exercido pelo tempo restante do mandato do substituído.

§ 5º Na hipótese de o Conselho Deliberativo não eleger os primeiros membros indicados pelo Conselho Diretor, a este competirá indicar outros membros na própria reunião para que o Conselho Deliberativo vote e proveja os cargos vagos;

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 44 O exercício social e financeiro da FELUMA coincidirá com o ano civil.

Art. 45 A proposta orçamentária será anual, devendo compreender:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II - Fixação de despesas, com discriminação analítica.

§ 1º Os Institutos do Sistema FELUMA deverão apresentar suas propostas orçamentárias para o exercício seguinte, até o último dia útil do mês de outubro do ano

corrente, devidamente aprovadas por seus órgãos colegiados, para apreciação do Conselho Diretor no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Após a aprovação do Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada para o Conselho Deliberativo que terá o prazo de 15 (quinze) dias para alterar, discutir, emendar, homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Deliberativo, fica a Diretoria de Finanças autorizada a executar o orçamento proposto, após homologação do Conselho Diretor.

Art. 46 A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Após devidamente aprovada, será publicada em órgão da imprensa local.

§ 1º A prestação anual de contas da FELUMA conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado das atividades;
- II - Balanço patrimonial;
- III - Demonstração do resultado do exercício;
- IV - Demonstração de fluxo de caixa;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo, o relatório das atividades e a prestação de contas serão encaminhados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 47 No último trimestre de cada ano, o Presidente da FELUMA apresentará o plano de atividades e a proposta orçamentária, na qual serão especificadas separadamente as despesas correntes e as de capital para aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 48 O Estatuto da FELUMA poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do seu Conselho Deliberativo ou do Presidente do seu Conselho Diretor, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor em conjunto, desde que:

- I - A alteração ou a reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes desses órgãos, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes;
- II - A alteração ou a reforma proposta não contrarie ou desvirtue as finalidades da FELUMA;
- III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 49 A FELUMA extinguir-se-á após reunião especial da qual resultar deliberação fundamentada dos Conselhos Deliberativo e Diretor em conjunto, e desde que aprovada a extinção por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção;
- II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 50 No caso de deliberada a extinção da FELUMA, encerrado o processo, o Patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra fundação congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único: O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Observadas as disposições deste Estatuto, a FELUMA poderá celebrar convênios com outras instituições de caráter cultural, educacional, científico ou filantrópico, desde que aprovado pelo *seu* Conselho Diretor.

Art. 52 São vedadas à FELUMA quaisquer atitudes que importem discriminação política, religiosa ou racial.

Art. 53 O Regimento da FELUMA regulamentará o presente estatuto e deverá prever sua estrutura organizacional com os respectivos quadros de pessoal.

Art. 54 Os empregados da FELUMA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, complementadas por suas normas internas.

Parágrafo único: Todos os contratos de trabalho firmados conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da FELUMA ou para onde esta tenha escritório ou representação.

Art. 55 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos, conjuntamente, pelos Conselhos Deliberativo e Diretor da FELUMA.

Art. 56 Ao Órgão do Ministério Público é assegurado e facultado o direito de assistir e de participar das reuniões dos órgãos da FELUMA.

Parágrafo único: A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 57 O Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades, poderá contratar, às expensas da FELUMA, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 58 Os Institutos da FELUMA adaptarão seus regimentos a este Estatuto.



Art. 59 O sistema FELUMA contará com funções de Ouvidoria e de Pesquisador Institucional, conforme normas específicas do MEC, nos termos que dispuser o Regimento Interno da Instituição.

Art. 60 É vedada a acumulação de cargos comissionados ou cargos de direção na FELUMA com os cargos de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Único: O impedimento previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos membros do Conselho Deliberativo, respeitado o limite máximo de 09 (nove) dos referidos cargos.

Art. 61 O presente Estatuto vigorará a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com a Legislação em vigor.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2016.

Wagner Eduardo Ferreira

Presidente da Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA

Marcelo Miranda e Silva

Conselho Deliberativo da Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA

José Maria Borges

Conselho Diretor da Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA